

**FUNDO DE GARANTIA  
DO TEMPO DE  
SERVIÇO  
(FGTS)**



# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- **Previsão Legal:** Lei n. 5.107/66
  - Lei n. 8.036/90
  - Decreto n. 88.684/90
- **Conceito:** “Denomina-se Fundo de Garantia do Tempo de Serviço um sistema de depósitos efetuados pelo empregador em conta bancária do empregado, sob a gestão da Caixa Econômica Federal, e com um Conselho Curador, para utilização pelo trabalhador em hipóteses previstas em lei”. (Amauri Mascaro Nascimento)

# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

## ➤ **Objetivo da sua criação**

- eliminação da indenização e da estabilidade decenal no emprego.
- Art. 492 da CLT: *“O empregado que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas.”*

# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- **Problemas aventados à época ao regime da estabilidade:**
  - burlado pelos patrões (aumento das dispensas por justa causa ou obstativas);
  - Deformado pelos empregados que a alcançavam (baixa produtividade);
  - À época, apenas 15% dos empregados gozavam de estabilidade nas empresas antigas;
  - Apenas 1% gozavam de estabilidade nas empresas novas (após a Lei n. 5.107/66)
  - O instituto deixou de preencher a sua finalidade;

# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- **Teses para a substituição da estabilidade:**
  - Instituição de um seguro-desemprego substitutivo da estabilidade;
  - Supressão pura e simples da estabilidade com a instituição do FGTS;
  - Manutenção do regime da estabilidade com a implementação paralela do regime do FGTS, com opção pelo trabalhador
  - Constituição Federal de 1988: universalização regime do FGTS.

# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- 8% sobre a remuneração (art. 15, Lei n. 8.036/90)
  - inclusive sobre 13º salários;
  - Base de cálculo – Instrução Normativa SIT/TEM n. 84, de 13/07/2010

# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- **NATUREZA JURÍDICA DOS DEPÓSITOS DO FGTS**
- **TRIBUTO:** natureza parafiscal; pagamento do salário como fato gerador; receita tributária do Estado
- **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:** fiscalização do cumprimento pelo INSS;
- **TEORIA DA INDENIZAÇÃO:** possui o mesmo caráter das indenizações de antiguidade, que veio a substituir;
- **TEORIA DA DUPLA NATUREZA**
  - depósitos: responsabilidade objetiva do empregador;
  - acréscimo na despedida: indenização de antiguidade;
- **TEORIA DO SALÁRIO DIFERIDO:** salário depositado para utilização futura;
- **TEORIA DA OBRIGAÇÃO DUALISTA**
  - contribuições: natureza fiscal
  - depósitos levantados: natureza de salário social

# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- Depósitos são devidos em algumas hipóteses de suspensão/interrupção do contrato de trabalho. Art. 28, Decreto 99684/90.
- prestação de serviço militar
- licença para tratamento de saúde até quinze dias;
- licença por acidente de trabalho;
- licença à gestante
- licença-paternidade.

# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- Hipóteses de movimentação (art. 20, Lei n. 8036/90 e art. 35, Decreto n. 99.684/1990):
  - despedida sem justa causa;
  - Rescisão indireta, culpa recíproca ou força maior;
  - Declaração de nulidade do contrato de trabalho com ente público (art. 19-A);
  - Extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filial ou agências, supressão de parte de suas atividades; falecimento do empregador individual (tudo sempre que implicar rescisão do contrato de trabalho);
  - Aposentadoria;
  - Falecimento do empregado (1º dependentes INSS, 2º sucessores da Lei Civil);
  - Pagamento de prestações do SFH; liquidação ou amortização do saldo devedor;

# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- **HIPÓTESES DE MOVIMENTAÇÃO (art. 20, Lei n. 8036/90 e art. 35, Decreto n. 99.684/90)**
- Pagamento total ou parcial do preço de aquisição de casa própria;
- Prestações do SFH
- Trabalhador permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS;
- Extinção normal do contrato a termo, inclusive temporários;
- Suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias;
- Neoplasia maligna (trabalhador e dependentes); – câncer
- Portador do vírus HIV (trabalhador e dependentes);
- Estágio terminal (trabalhador e dependentes);
- Trabalhador com idade igual ou superior a 70 anos;
- Desastre natural que resulte em necessidades pessoais);
- Aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização;
- Pedido de demissão de aposentado em razão de vínculo empregatício

# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

## ➤ **Peculiaridades**

- Não incidência sobre aviso prévio indenizado. (OJ 42, II, da SDI – I, do TST)
- Devida a multa sobre os saques ocorridos. (OJ 42, I, da SDI-I do TST)
  - Art. 18, § 1º, Lei n. 8036/90 e art. 9º, § 1º, Dec. 99.684/90.
- Equivalência jurídica com a estabilidade prevista na CLT – Súmula 98